

**METRÔ RIO – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A -
CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - DEFERIMENTO
PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/010.100/2007, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

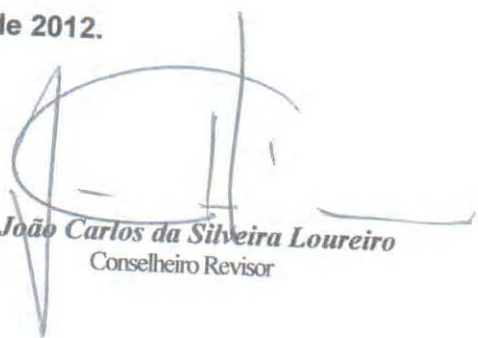
Art. 1º - Arquivar o presente processo, por tratar-se de Processo de mera ciência ao CODIR.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

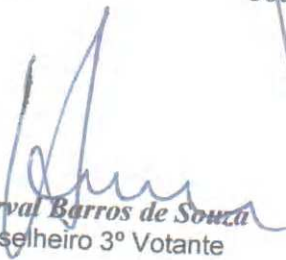
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2012.



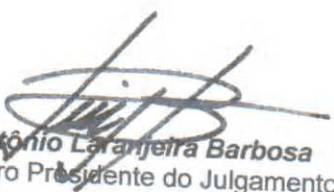
Francisco José Reis
Conselheiro Relator



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor



Herval Barros de Souza
Conselheiro 3º Votante



Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 362 DE 24 DE JULHO DE 2012

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - OCORRÊNCIA RELEVANTE - PRINCÍPIO DE TUMULTO NA ESTAÇÃO ARARIBÓIA DA CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A EM 19 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.333/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária BARCAS S/A de responsabilidade pelo princípio de tumulto ocorrido na Estação Araribóia, em 19 de agosto de 2010.

Art. 2º- Determinar que a concessionária, no prazo de 60 dias, apresente o plano de trabalho detalhado e cronograma de execução de todas as etapas do projeto de reforma e ampliação das Estações Araribóia e Praça XV.

Parágrafo Único- Determinar que o descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, sujeitará a Concessionária Barcas S/A às penalidades previstas no art. 27, inciso II, do contrato de concessão.

Art. 3º - Determinar que a CATRA acompanhe a execução do projeto de ampliação e reforma das Estações Araribóia e Praça XV, devendo apresentar relatório mensal ao Conselho Diretor da AGETRANSF.

Art. 4º - Determinar que após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1348306. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 363 DE 24 DE JULHO DE 2012

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A. NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO EM 16/09/2010 NO TERMINAL ARARIBÓIA COM A LM BOA VIAGEM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.417/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária pelo incidente ocorrido com a LM Boa Viagem no Terminal de Atracação Araribóia no dia 16 de setembro de 2010.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1348729. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 364 DE 24 DE JULHO DE 2012

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - DEFERIMENTO PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.100/2007, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente processo, por tratar-se de Processo de mera ciência ao CODIR.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1348596. A faturar por empenho

‘AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 367 DE 24 DE JULHO DE 2012

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. CHOQUE DO TREM PREFIXO UH-526 COM O TUE 1008 NA LINHA L DA ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 07/04/2009. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE DESCUMPRIMENTO LEGAL OU CONTRATUAL, BEM COMO PELA CONFIGURAÇÃO DE FALHA HUMANA COMO CAUSA EXCLUSIVA, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA AGÊNCIA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.095/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Supervia de responsabilidade administrativa pelo acidente envolvendo o trem prefixo UH-526, formado pelos TUEs 442 e 453 e o TUE 1008, ocorrido em dia 07 de abril de 2009, na linha "L" da estação Central do Brasil, ante a completa ausência de elementos configuradores de descumprimento legal ou contratual, bem como pela configuração de falha humana como causa exclusiva.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente e à Concessionária a realização de estudos tendentes à antecipação da implantação do Sistema Automático de Controle de Trens - ATC, em especial para 2011.

Art. 3º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito, após esgotados os prazos recursais.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1348631. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR DE 13.08.2012

Processo nº E-12/010.246/2011 - Diante da sua tempestividade, recebo o recurso administrativo e, nos termos do art. 64, § 1º do Regimento Interno, concedo o efeito suspensivo.

Id: 1358760. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/SSCS Nº 090 DE 14 DE AGOSTO DE 2012

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.125 de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rio de Janeiro para o exercício de 2012, o Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2012, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o constante no processo nº E-12/416008/2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Cerimônia de Designação dos Concursados de Nível Superior e Meritocracia do DETRAN/RJ.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 14.08.2012 - Término: 15.09.2012.

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL

UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
3390.39	13	38.099,61

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.306/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23.07.2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14.08.2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA COTA
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1358843. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE DE 13.08.2012

APOSENTA REGINA DO CARMO MONTIJO, Servente, Nível 4, Padrão J, matr. nº 24/001.742-6, do DETRAN/RJ da parte suplementar, do quadro de pessoal efetivo, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 Proc. nº E-12/415546/2012.

Id: 1358927. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 07.08.2012

Proc. nº E-12/583620/2011 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2012, a favor da F.T. VITA COMERCIAL LTDA, com o valor global de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para o item 3.

DE 10.08.2012

Proc. nº E-12/427321/2012 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2012, a favor da ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com o valor global de R\$ 6.575,00 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Id: 1358929. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.08.2012

Proc. nº E-12/415722/2012 - AUTORIZO o afastamento para cumprimento de estágio experimental da servidora ANA CAROLINA SERRALHEIRO LOPES GOMES, Analista de Gestão e Trânsito, matrícula nº 24/003.120-3, com esteio no art. 10, § 1º do Decreto nº 2.479/79, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 30.07.2012.

Id: 1358928. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 14.08.2012

PROC. Nº E-12/413988/2012 - ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2012 a favor da TELCO DO BRASIL CALL CENTER, com o valor global de R\$ 11.499.000,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Id: 1359353. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONDUTORES DE INFRAÇÕES
ATO DA COORDENADORA-GERAL DE 31.07.2012

FICA cancelada a penalidade de suspensão do Direito de Dirigir aplicada ao condutor, através do CPF nº 082.244.237-00, mediante processo administrativo nº E-12/488984/2007. Proc. nº E-12/514183/2012.

Id: 1358930. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
*PORTARIA PR-Nº 041 DE 30 DE JULHO DE 2012

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA A CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº IO/0725/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores WALTER FREITAS NETTO, Assessor de Auditoria, matr. 1498, REGINA CÉLIA DA SILVA CORREIA, Assessora Jurídica, matr. 1485, MARCIO VIEIRA MINICHINI, Chefe de Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1494, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 13/2012, firmado com a empresa MARITIMA SEGUROS S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 30 de julho de 2012

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

*República da por incorreção no original publicada no D.O. de 08/08/2012.

Id: 1358360

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 13/08/2012

PROCESSO Nº IO/0903/2009 - RATIFICO a presente inexistência de licitação para prorrogação do Contrato IO nº 17/2009 de contratação de serviço de manutenção e suporte técnico do software de editoração Good News 3, no valor total de R\$ 209.340,00, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, fls. 132, da ASJUP, fls. 135/139, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 140. ADJUDICO o serviço à empresa GRAPHIC SYSTEMS BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA. com fundamento no art. 25, I da lei de licitação acima citada.

Id: 1358432

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 746 DE 14 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA SINDICÂNCIA EM CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 42.697/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e de acordo com o que consta no processo nº E-01/2972/2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar sindicância em cumprimento ao art. 1º do Decreto nº 42.697, de 16 de novembro de 2010.

Art. 2º- Designar os servidores ARILENE DE SOUZA PAULA, Identidade Funcional 32951248, ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA, Identidade Funcional 43749330, e MARIA DAS GRAÇAS FORTES TELLES, Identidade Funcional 8766959, para, sob a presidência da primeira, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 7.526/84, proceder à sindicância.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1358714

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 747 DE 14 DE AGOSTO DE 2012

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 648, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/190/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 648, de 18 de janeiro de 2012, para Órgãos e Entidade Estadual, conforme Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão